



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

NT 1/2021 - PROEN/RE/IFRN

10 de novembro de 2021

Estabelece os procedimentos a serem adotados para reposição das vagas de servidores removidos em virtude de motivos de saúde, a pedido e de ofício no âmbito do IFRN.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO E O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.185, de 9 de janeiro de 2018, publicado no DOU nº 246-B, de 20 de dezembro de 2019, seção 1, páginas de 1 a 6, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal e veda a abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.262, de 20 de dezembro de 2019, publicado no DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2018, seção 1, páginas de 5 a 20, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal e veda a abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica;

RESOLVEM informar que:

Art. 1º – A reposição das vagas de servidores decorrentes de remoção interna em virtude de motivos de saúde, a pedido e de ofício no âmbito do IFRN deve ser realizada pela unidade administrativa que recebeu o servidor removido.

Art. 2º – A reposição das vagas de servidores docentes e técnicos administrativos dentro das unidades administrativas do IFRN deverá ocorrer conforme a seguir:

- I. Possivelmente, mediante vaga decorrente de aposentadoria de servidor da mesma categoria (docente ou técnico-administrativo) na unidade administrativa que recebeu o servidor removido, considerando, no entanto, a possibilidade de provimento dessa vaga de acordo com Quadro de Referência de Técnicos-administrativos e com Banco de Professor Equivalente;
- II. Possivelmente, mediante vaga disponibilizada pela reitoria, quando houver disponibilidade de novos códigos de vagas ofertados pelo MEC, considerando, todavia, a possibilidade de provimento dessa vaga de acordo com Quadro de Referência de Técnicos-administrativos e Banco de Professor Equivalente;
- III. Obrigatoriamente, mediante cargo vago por aposentadoria ou exoneração de servidor docente ocorrida na mesma disciplina (ou em disciplina equivalente, conforme definido em banco de disciplinas equivalentes) e carga horária da remoção na unidade administrativa que recebeu o servidor removido;
- IV. Obrigatoriamente, mediante cargo vago por aposentadoria ou exoneração de servidor técnico-administrativo, ocorrida nos mesmos nível e cargo de remoção na unidade administrativa que recebeu o servidor removido;
- V. Obrigatoriamente, mediante cargo vago ocasionado por remanejamento do servidor removido ou de mesmo nível/cargo ou de área equivalente.

§ 1º – Caso a reitoria recomponha a vaga ao campus em déficit, o campus que recebeu o servidor removido deverá recompensar a vaga à reitoria mediante os itens I, III e IV do presente artigo.

§ 2º – Caso a unidade administrativa receba servidor removido e não possua a área de atuação dele em sua estrutura de pessoal, a recomposição da vaga à unidade administrativa de origem deverá ocorrer conforme itens II, III e IV do presente artigo.

§ 3º – As vagas de servidores removidos que estejam extintas, em processo de extinção e/ou impedidas de provimento deverão ser recompostas conforme item II do presente artigo.

§ 4º – A unidade administrativa deverá recompor a vaga de servidor técnico-administrativo do mesmo nível/cargo ou superior à recebida;

§ 5º – O campus deverá recompor a vaga de servidor docente com a mesma carga horária ou superior à recebida;

§ 6º – Os campi de origem ou a reitoria poderão receber servidores técnicos-administrativos de nível inferior ou servidor docente com carga horária inferior aos servidores removidos mediante interesse expresso da gestão da unidade administrativa.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 45 dias corridos para a unidade administrativa recompor as vagas recebidas por remoção à unidade administrativa de origem, de acordo com o art. 2º.

Art. 4º – Fica recomendado a criação de um módulo no SUAP para que seja realizado o acompanhamento das remoções por motivo de saúde, a pedido e de ofício no âmbito do IFRN.

Art. 5º – Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Em situações nas quais ainda não tiver sido feita a reposição da vaga nos termos do artigo 2º, a unidade administrativa que recebeu o servidor deverá devolver a vaga no prazo máximo de 45 dias.

Art. 6º – Ficam os casos omissos sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, em primeira instância, e do Conselho Superior do IFRN, em segunda instância.

Documento assinado eletronicamente por:

- Auridan Dantas de Araujo, Diretor de Gestão de Pessoas - CD3 - DIGPE, em 10/11/2021 09:06:37.
- Dante Henrique Moura, Pró-Reitor de Ensino - CD0002 - PROEN, em 10/11/2021 08:57:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 344085
Código de Autenticação: a47201b18c

